

RELATO Nº 025/2023-DIGEP/DER-ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento:

Objeto: Proposta de Instrução de Serviço que estabelece critérios para a amostragem de processos objetos de avaliação prévia pela UECI-DER.

Diretoria interessada: Diretoria de Gerenciamento de Projetos e Ações – DIGEP/DER-ES.

Assunto: Instrução de Serviço que estabelece critérios para a amostragem de processos objetos de avaliação prévia.

2. Objeto do relato:

Aprovação da Proposta de Instrução de Serviço que visa estabelecer critérios para a amostragem de processos que serão objetos de avaliação prévia, conforme valores referenciais para a realização da verificação da instrução processual por parte da UECI-DER.

3. Relatório inicial:

A RESOLUÇÃO CONSECT 038/2021, alterada pela CONSECT 042/2022, estabeleceu dentre as atribuições das Unidade de Controle Interno, a realização da avaliação prévia.

A avaliação é definida no Art. 2º da citada resolução como um procedimento de controle voltado a efetuar supervisão de atos administrativos realizados pelos gestores operacionais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, com o objetivo de verificar os aspectos formais, na totalidade dos processos administrativos ou em **amostra**, conforme critérios de relevância e materialidade estabelecidos em ato normativo da unidade gestora.

Portanto, foi facultado no normativo do órgão de controle central a possibilidade de estabelecer um normativo para amostragem de tal análise.

Assim, visando estabelecer critérios de amostragem para a realização da avaliação prévia da instrução processual, foi publicada a INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 006 – N, DE 18 DE MAIO DE 2022.

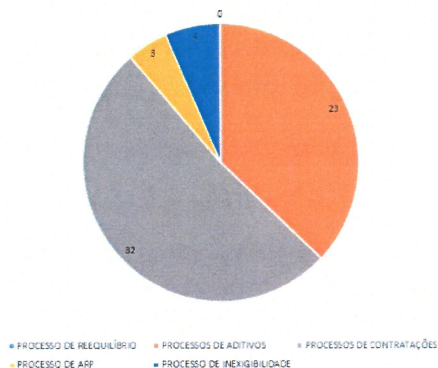
Destacamos a quantidade de licitações e contratos de obras e serviços da autarquia, além dos contratos da área administrativa, que resultou na quantidade de 62 processos analisados pela UECI/DER-ES em 2021; 107 processos analisados pela UECI/DER-ES em 2022, e 45 somente em 2023, com um quadro de três servidores.

AVALIAÇÕES PREVIAS - ANO 2021 - UECI - DER/ES

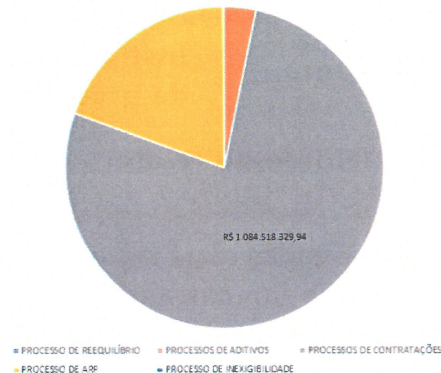
OBJETO DO PROCESSO EM AVALIAÇÃO	Quantidade
PROCESSO DE REEQUILÍBRIO	0
PROCESSOS DE ADITIVOS	23
PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES	32
PROCESSO DE ARP	3
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE	4
TOTAL AVALIADO	62

OBJETO DO PROCESSO EM AVALIAÇÃO	Valores
PROCESSO DE REEQUILÍBRIO	R\$ -
PROCESSOS DE ADITIVOS	R\$ 46.414.522,20
PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES	R\$ 1.084.518.329,94
PROCESSO DE ARP	R\$ 272.536.571,63
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE	R\$ 1.241.589,49
TOTAL AVALIADO	R\$ 1.404.711.013,26

AÇÕES DE CONTROLE - UECI - DER-ES : QUANTIDADE



AÇÕES DE CONTROLE - UECI - DER-ES : VALORES

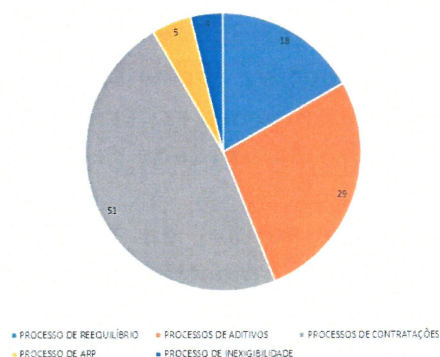


AVALIAÇÕES PREVIAS - ANO 2022 - UECI - DER/ES

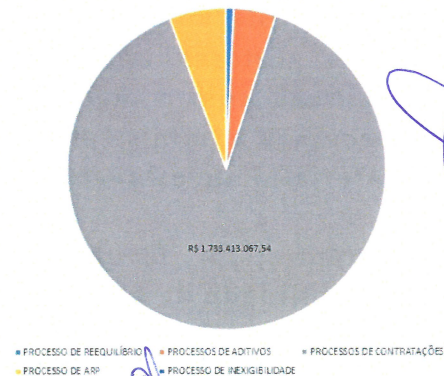
OBJETO DO PROCESSO EM AVALIAÇÃO	Quantidade
PROCESSO DE REEQUILÍBRIO	18
PROCESSOS DE ADITIVOS	29
PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES	51
PROCESSO DE ARP	5
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE	4
TOTAL AVALIADO	107

OBJETO DO PROCESSO EM AVALIAÇÃO	Valores
PROCESSO DE REEQUILÍBRIO	R\$ 16.158.376,98
PROCESSOS DE ADITIVOS	R\$ 82.810.081,92
PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES	R\$ 1.733.413.067,54
PROCESSO DE ARP	R\$ 111.704.434,50
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE	R\$ 347.248,27
TOTAL AVALIADO	R\$ 1.944.433.209,21

AÇÕES DE CONTROLE - UECI - DER-ES : QUANTIDADE



AÇÕES DE CONTROLE - UECI - DER-ES : VALORES

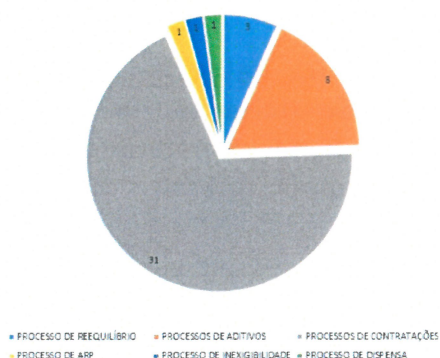


AVALIAÇÕES PREVIAS - ANO 2023 - UECI - DER/ES

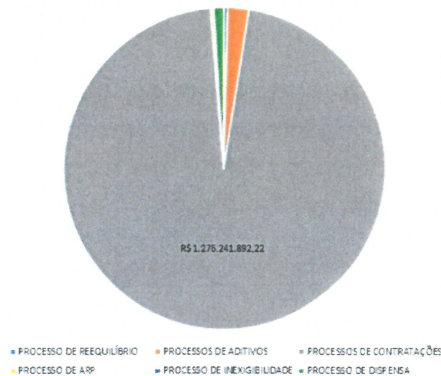
OBJETO DO PROCESSO EM AVALIAÇÃO	Quantidade
PROCESSO DE REEQUILÍBRIO	3
PROCESSOS DE ADITIVOS	8
PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES	31
PROCESSO DE ARP	1
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE	1
PROCESSO DE DISPENSA	1
TOTAL AVALIADO	45

OBJETO DO PROCESSO EM AVALIAÇÃO	Valores
PROCESSO DE REEQUILÍBRIO	R\$ 5.026.834,82
PROCESSOS DE ADITIVOS	R\$ 27.883.905,39
PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES	R\$ 1.276.241.892,22
PROCESSO DE ARP	R\$ 3.596.306,99
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE	R\$ 1.246.752,90
PROCESSO DE DISPENSA	R\$ 13.472.700,60
TOTAL AVALIADO	R\$ 1.327.468.392,92

AÇÕES DE CONTROLE - UECI - DER-ES: QUANTIDADE



AÇÕES DE CONTROLE - UECI - DER-ES: VALORES



Assim, pretende a presente fazer uma atualização da amostragem, com base em normativos anteriores, assim como no histórico de processos objeto de avaliação da UECI-DER, focando o esforço do controle em atividades que representem maior risco para autarquia.

Foi utilizada como referência a resolução CONSECT 023/2020, foram atualizados os valores existentes na norma, de acordo com a realidade do DER-ES, de modo a ser realizada a avaliação prévia na amostra de maior relevância financeira e no tipo de análise dos processos do DER.

Sendo assim, considerando a grande quantidade de processos para contratações de obras ou serviços de engenharia, consultoria de projetos e gerenciamento de contratos de obras, foi adotado o mesmo valor da Resolução CONSECT - Superiores a R\$ 7.485.000,00¹ (sete milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), considerando que anteriormente tinha sido diferenciado obras de **Edificações** sem uma justificativa, e que também era dispensada em tal valor na análise da SECONT.

Para convênios, termos de fomento e termos de cooperação, cujos objetos sejam obras ou serviços de engenharia, consultoria de projetos e gerenciamento de contratos de obras, sugerimos atualizar também para R\$

¹ Valor estabelecido na resolução CONSECT 034/2021.

7.485.000,00² (sete milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), conforme resolução supramencionada.

Para aquisição de bens e serviços de qualquer natureza, incluindo obras de engenharia, por meio de dispensa de licitação, foi definido o valor estimado igual ou superior a R\$ 748.500,00³ (setecentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais), conforme resolução supramencionada, mantida as exceções. Retirada a exceção do art. 24, IV da Lei 8.666/93 da análise prévia.

Para aquisição de bens e serviços de qualquer natureza, incluindo obras de engenharia, por meio de inexigibilidade de licitação, foi definido o valor estimado igual ou superior a R\$ 748.500,00⁴ (setecentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais), conforme resolução supramencionada.

Para aditivos de Valores cujo objeto sejam obras ou serviços de engenharia, consultoria de projetos e gerenciamento de contratos de obras, fica alterado o limite, sendo dispensado aditivos que correspondam até 15% de acréscimo ou decréscimo acumulado em separado do valor do contrato, levando em considerando o disposto na RESOLUÇÃO Nº 361, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991 do CONFEA (faixa de precisão considerada), e que apliquem a vantajosidade da Lei Estadual nº 10.577/2016. Vale mencionar que a Resolução supramencionada dispensava análise prévia de todos os aditivos.

Processos de Reequilíbrio econômico financeiro, com fulcro na PORTARIA CONJUNTA SECONT / SEMOBI / PGE / DER Nº 002-S, DE 03 DE JUNHO DE 2022, alterada pela PORTARIA CONJUNTA SECONT / SEMOBI / PGE / DER Nº 03-S, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022, são objetos de análise.

Acrescentado que a dispensa fica estritamente condicionada a inclusão da lista de verificação da RESOLUÇÃO CONSECT 038/2021, alterada pela CONSECT 042/2022, considerando que compete às áreas demandantes, como agentes de 1ª linha de defesa, implementar métodos e sistemas de controle que assegurem a proteção do patrimônio público, a exatidão e a eficiência operacional, necessários para alcançar os objetivos propostos. Foi acrescentado ainda que documentos que seja marcados como não aplicáveis, necessária a justificativa da sua não apresentação.

² Valor estabelecido na resolução CONSECT 034/2021.

³ Valor estabelecido na resolução CONSECT 034/2021.

⁴ Valor estabelecido na resolução CONSECT 034/2021.

Acrescentado que aditivos exclusivamente de prazos, são dispensados, condicionados também ao preenchimento também da sua respectiva lista de verificação.

Incluída regra da RESOLUÇÃO CONSECT Nº. 001/2016, relativo a análise prévia os procedimentos administrativos referentes às aquisições de bens e serviços, incluindo obras e serviços de engenharia e de consultoria, efetuadas com recursos provenientes de financiamento, desde que sujeitos à revisão prévia individual pelo órgão financiador.

A proposta de instrução prevê ainda que, caso seja interesse da administração e mediante manifestação expressa da autoridade competente, a realização da avaliação previa poderá ser realizada em processos com valores inferiores ao estabelecidos na instrução.

4. Do impacto no prazo:

Não aplicável.

5. Do impacto no custo:

Não aplicável.

6. Do orçamento:

Não aplicável.

7. Da Secretaria de Controle e Transparência do Estado – SECONT/ES:

Não aplicável.

8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo:

Não aplicável.

9. Justificativa:

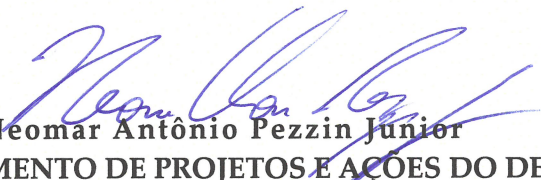
A implementação da instrução de serviço objetiva selecionar as amostras mais relevantes de processos de licitações, pregões, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres e seus respectivos aditivos.

A amostragem se dará com base em critérios econômicos de modo que processos com maior relevância financeira sejam submetidos a avaliação processual prévia pela UECI-DER.

A seleção de amostras para a realização das análises por parte da UECI possibilita a celeridade de no andamento processual administrativo tanto dos processos de menor relevância financeira quanto dos processos selecionados para a realização da avaliação prévia, uma vez que a quantidade de processos a serem analisados será menor.

A aplicabilidade da instrução adequa as atribuições da UECI-DER com a realidade administrativa do DER-ES mantendo a realização das avaliações prévias nos procedimentos administrativos de maior relevância e proporcionando a UECI-DER a possibilidade de desenvolvimento das demais atribuições estabelecidas na RESOLUÇÃO CONSECT 038/2021.

Vitória/ES, 31 de maio de 2023.



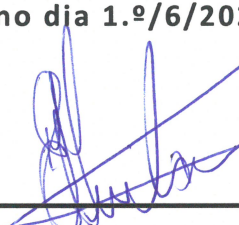
Neomar Antônio Pezzin Júnior

DIRETOR DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS E AÇÕES DO DER-ES – DIGEP/DER-ES

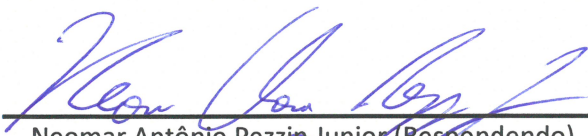
RELATO Nº 025/2023-DIGEP/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 25/2023

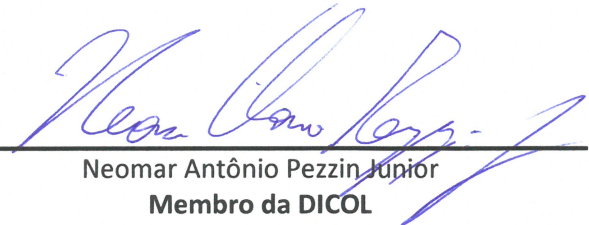
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Gerenciamento de Projetos e Ações do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE**: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 025/2023-DIGEP/DER-ES, o qual foi incluído na Ata da 11ª Reunião da DICOL realizada no dia 1.º/6/2023.



José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL



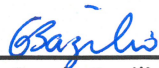
Neomar Antônio Pezzin Junior (Respondendo)
Decreto N.º 1136-S, de 04.05.2023.
Membro da DICOL - DIEGE



Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL



Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Grace Kelly Breda Bazilio de Souza
Membro da DICOL



Jefferson Garcia Lima
Membro da DICOL

Aurélio Meneguelli Ribeiro
Membro da DICOL